



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COAUD REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR nº 12, de 10 de maio de 2016; do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração (CA).

Da Conceituação

Art. 2º. O COAUD, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, controles internos, gestão de riscos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões do CA em relação aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

§ 1º Os membros do COAUD, ao desempenharem as responsabilidades e atribuições descritas neste Regimento, não desempenham as funções de auditores ou contadores.

§ 2º O planejamento ou condução de auditorias e a afirmação quanto à completude, exatidão e observância dos princípios contábeis geralmente aceitos das demonstrações financeiras da companhia não constituem atribuições do COAUD, remanescendo como responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

Da Composição

Art. 3º. O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. Na sua instalação, os mandatos dos membros do COAUD serão de 1 (um), 2 (dois) anos e 3 (três) anos, respectivamente.

Parágrafo 2º. Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

Dos Requisitos e Vedações

Art. 4º. Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo Art. 57 do Dec. nº 8.945/16, o Art. 56 do Capítulo XII do Estatuto Social da PPSA e demais normas aplicáveis.

Da Posse e Destituição

Art. 5º Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 6º. O início do mandato dos membros do COAUD será definido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os membros do COAUD deverão encaminhar à empresa:

I - Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria – COAUD preenchido com a comprovação da formação acadêmica ou a experiência profissional e outros itens.

II - Declaração de Desimpedimento e Investidura no Cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, assinada.

III - O termo de recebimento do Código de Conduta, assinado.

§ 2º. Essa documentação ficará sob guarda da área de Recursos Humanos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. No caso de ocorrência de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Da Remuneração

Art. 8º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º. A remuneração mensal dos membros do COAUD não poderá ser inferior a dez por cento da remuneração média mensal atribuída à Diretoria Executiva da empresa, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 2º A remuneração dos membros do COAUD não poderá ser inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º. É vedada o recebimento de remuneração em mais de dois Comitês de Auditoria de empresas estatais federais.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 10. São atribuições do COAUD:

I - Com relação às Demonstrações Financeiras:

- a) Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, segundo as normas e a legislação vigente; supervisionar as atividades desenvolvidas na área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia; discutir com a Diretoria Executiva e com os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- b) Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e financeiras da companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- c) Assessorar o Conselho na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da companhia.

II - Com relação à Auditoria Interna e Controles Internos:

- a) Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos e de auditoria interna;
- b) Analisar o relatório de recomendação elaborado pelos Auditores Independentes e Órgãos de Controle, bem como os relatórios sobre controle interno relacionado aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela Auditoria Interna, e acompanhar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações respectivas, incluindo-se as elaboradas pelo COAUD;

- c) Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- d) Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre as deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis.

III - Com relação à avaliação e monitoramento dos riscos:

- a) Avaliar e monitorar a exposição ao risco da companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - segurança da informação e política de preservação de dados;
 - financiamento anual;
 - utilização dos ativos da companhia;
 - remuneração da administração; e
 - despesas incorridas em nome da companhia.
- b) Assessorar o CA no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos.

IV - Com relação às Transações com Parte Relacionadas

- a) Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação de transações com partes relacionadas.

V - Com relação a possíveis denúncias:

- a) Possuir meios para receber, analisar e determinar o processamento de denúncias sobre questões contábeis, de controles internos ou de auditoria, bem como denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de ser responsável por opinar sobre procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade; e
- b) Avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria.

VI - Com relação à Gestão Financeira:

- a) Analisar e emitir recomendações sobre o Plano de Negócios e Gestão e demais planos da companhia de competência do CA, sob os pontos de vista da sua financiabilidade e da disciplina na alocação de capital;
- b) Analisar e emitir recomendações sobre as políticas financeiras da companhia, acompanhar sua implantação e recomendar eventuais ajustes;
- c) Analisar e emitir recomendações sobre o orçamento anual e acompanhar sua execução financeira;
- d) Acompanhar a execução financeira dos projetos de capital e a sua aderência aos valores orçados; e
- e) Analisar e emitir recomendações sobre a remuneração dos acionistas, bem como sua consistência com as políticas existentes sobre dividendos e a estrutura de capital e de fluxo de caixa livre.

VII - Com relação à sua própria Governança:

- a) Estabelecer cronograma e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CA;
- b) Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o COAUD em relação às demonstrações financeiras;
- c) Reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- d) Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- e) Realizar avaliação formal, em base anual, do COAUD; e
- f) Realizar a avaliação formal, em base anual, dos gestores titulares da auditoria interna e da ouvidoria geral da companhia.

VIII - Com relação ao Conselho de Administração:

- a) Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - i. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da PPSA;

- ii. fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da empresa;
 - iii. fraudes relevantes perpetradas por empregados ou terceiros; e
 - iv. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.
- b) Acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas.
- c) Atender a demandas do Conselho de Administração, observado o escopo de atribuições do COAUD.

CAPÍTULO III

Da competência do presidente do COAUD

Art. 11. Compete ao presidente do Comitê de Auditoria:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. assegurar, com o apoio da equipe de suporte ao COAUD, que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- VI. convidar, em nome do Comitê, os representantes da empresa, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Auditoria Independente de participantes externos ao Comitê, inclusive de especialistas externos e/ou da companhia, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VII. encaminhar ao CA e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VIII. coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IX. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- X. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

- XI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XII. participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, ou indicar outro membro, quando necessário;
- XIII. elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, ouvida a Diretoria Financeira, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da companhia;
- XIV. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê; e
- XV. propor ao CA solução para os casos omissos desse Regimento.

Da Competência do Secretário

Art. 12. Compete ao secretário:

- I. assessorar o presidente na definição da agenda, na confecção do plano de trabalho, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);
- II. encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, membros da Diretoria Executiva, empregados, colaboradores e consultores da companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Comitê;
- III. interagir com membros da Diretoria visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
- IV. elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para submissão à aprovação do Comitê em sua última reunião do exercício;
- V. supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
- VI. elaborar, as atas das reuniões do Comitê;
- VII. organizar e manter na secretaria da empresa a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- VIII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho e das Reuniões

Art. 13. As reuniões do COAUD serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, presencialmente, nas dependências da PPSA, de acordo com o calendário anual aprovado, devendo contar com a maioria dos seus membros.

§1º. Eventual inexistência de quórum será lavrada em ata suspendendo-se imediatamente a reunião.

§2º O COAUD deverá cumprir a jornada de trabalho fixada em seu ato de eleição e termo de posse.

§3º. Admite-se reunião do COAUD por tele ou videoconferência, limitada a 03 (três) reuniões anuais.

§4º. As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§5º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

O COAUD se reunirá:

- I. Trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente;
- II. Extraordinariamente por convocação do presidente, por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa, sempre que julgado necessário.

Art. 14. Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo a ata ser disponibilizadas ao CA e ao CF.

Art. 15. Por proposta do presidente ou de qualquer membro do Comitê será facultada a participação de empregados da PPSA às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à apreciação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Comitê entenderem necessário.

Art. 16. A PPSA deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da PPSA. Apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o §1º deste art. não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

Art. 17. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do RAINT e PAINT conforme art. 65 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 17. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 18. O COAUD proporá o seu orçamento diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria de Administração, Controle e Finanças da PPSA.

Art. 19. A empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 20 O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único: Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade ou sigilo as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

Art. 21. Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

Art. 22. Este Regimento deverá ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação, podendo ser modificado sempre que necessário, por deliberação do referido Conselho.

Art. 23. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA e será publicado no sítio eletrônico da PPSA.

27/06/2019